



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 794-CONSEPE, de 22 de setembro de 2010

*PROEX  
/ consulta  
Argentina*

**Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Extensão no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.**

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de apoiar o desenvolvimento de Programas/Projetos de Extensão e atualizar critérios para concessão de bolsas;

Considerando ainda, o que consta do Processo nº 0631/2010-09 e o que decidiu o referido Conselho em sessão desta data;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** As Bolsas de Extensão serão concedidas como forma de incentivar a participação de discentes no desenvolvimento de programas / projetos de Extensão.

**Art. 2º** A solicitação de bolsas deverá ser feita de acordo com as normas definidas através de edital divulgado anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.

**Art. 3º** A distribuição das bolsas será feita observando-se:

- I. a aprovação de programas/projetos no nível interno da Universidade;
- II. a aprovação do plano de atividades do bolsista, em consonância com a programação das atividades a serem desenvolvidas pelos programas/projetos;
- III. a existência de carga horária docente no planejamento departamental para o programa/projeto;
- IV. a relação das atividades dos programas/projetos com a área de conhecimento do curso freqüentado pelo bolsista;
- V. a sustentabilidade do programa/projeto;
- VI. a relevância social do programa/projeto;
- VII. o caráter multidisciplinar da atividade;
- VIII. a articulação com as atividades de ensino e pesquisa.

**Art 4º** As bolsas de extensão de que trata esta Resolução só poderão ser destinadas a discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFMA, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para o programa/projeto, presenciais ou não, de acordo com o plano de trabalho e consideradas todas as atividades definidas pelo (a) coordenador (a) como favoráveis à melhoria do seu desempenho;
- II. ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0;



- II. ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0;
- III. não apresentar no histórico escolar mais de três reprovações, salvo justificativa do coordenador do programa/projeto;
- IV. estar cursando, pelo menos, o 3º período letivo;
- V. submeter-se a processo seletivo pelo (a) coordenador (a) do programa/projeto;

**Art. 5º** O discente beneficiário de bolsa de extensão, durante a vigência da mesma, não poderá manter vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de bolsa remunerada.

**Art. 6º** O discente contemplado com bolsa de extensão deverá, junto ao Departamento de Extensão/PROEX:

- I. efetuar cadastro e assinar termo de compromisso em formulário próprio fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão;
- II. encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês a folha de frequência do bolsista devidamente assinada pelo (a) coordenador (a), para inclusão na folha de pagamento;
- III. encaminhar semestralmente o relatório de atividades, descrevendo as atividades realizadas no projeto de extensão.

**Art. 7º** O período de vigência da bolsa de extensão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art 8º** O valor da bolsa de extensão fica a critério da disponibilidade financeira da Universidade Federal do Maranhão e será definida em edital.

**Art. 9º** O discente beneficiado com a bolsa de extensão só fará jus a mesma por dois anos durante o período de integralização do curso.

**Art. 10** O desligamento do discente da bolsa de extensão dar-se-á nos seguintes casos:

- I. infração disciplinar;
- II. trancamento de matrícula;
- III. conclusão de curso;
- IV. abandono de curso;
- V. abandono das atividades do programa/projeto;
- VI. não cumprimento das obrigações decorrentes das atividades do programa/projeto;
- VII. desistência por iniciativa do discente.

**Parágrafo Único** O bolsista de extensão que não encaminhar a folha de frequência de que trata o Art. 6º, item II, 02 (dois) meses consecutivos, sem justificativa, será automaticamente desligado.

**Art. 11** A substituição de bolsistas deverá atender os critérios estabelecidos no Art. 4º.



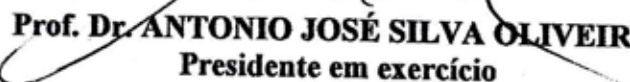
**Art. 12** Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista de extensão receberá certificação de participação no projeto, expedido pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Parágrafo Único** A certificação de que trata o artigo 12, está condicionada à apresentação de:

- I. relatório final das atividades do bolsista de extensão;
- II. parecer do coordenador do projeto;
- III. comprovação de encaminhamento de protocolo e/ou publicação de artigos, resumos e comunicações em periódicos, anais, congressos e similares.

**Art. 13** Os casos omissos e especiais serão resolvidos pela Câmara de Extensão, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 14** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 22 de setembro de 2010.

  
**Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA**  
Presidente em exercício